



LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025

CÓPIA

Altera o caput e o inciso IV do art. 298 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016, para modificar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru (COMDUCC).

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 298 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru será formado por 17 (dezesete) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e obedecendo a seguinte composição:"

Art. 2º. O inciso IV do art. 298 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. (...)

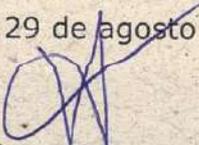
(...)

IV – quatro representantes das seguintes categorias profissionais e acadêmicas:

- a) um representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, que atue no âmbito municipal;
- b) um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que atue no âmbito municipal;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), que atue no âmbito municipal.
- d) um representante do CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais (Creci-MG), que atue em âmbito municipal."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de agosto de 2025.


Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru